



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

862

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 29 de maio de 2023.

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Venho através deste solicitar parecer acerca do pedido da "Representação" ofertada pela empresa "Terrão Comércio e Representações Ltda." (FOR0021), participante do Pregão Eletrônico nº. 04/2023, processo nº. 000016/2023, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e cozinha descartáveis, para atendimento das necessidades desta Fundação, esclarecendo o que segue:

A empresa representante participou no pregão, oferecendo proposta para o item nº 3 – marca Spumapac, tendo se consagrado vencedora com o preço de R\$ 32,34.

O item em questão foi dividido em cota ampla (item 3) e cota restrita (item 4). Este foi vencido pela empresa "Rosacleaning Com. De Produtos e Serviços de Limpeza Ltda." (FOR0255), que ofertou a marca Bom Apetite, pelo valor de R\$ 39,64.

Ressalte-se que a empresa representante não fez oferta para o item 4, que agora deseja seja passado para si.

Este Departamento de Licitações aceitou a oferta para o item 4 pelo valor informado uma vez que considera que, em se tratando de marcas diversas, o valor ofertado por microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser até 30% (trinta por cento) superior ao do ofertado pela vencedora da cota principal. Isto porquê leva-se em consideração que a reserva é de apenas 10% (dez por cento) do total do item, não resultando, portanto, em prejuízo para a Fundação.

Informo, ainda, que concorreram para o item 4 o total de 05 (cinco) empresas, não se aplicando, portanto o disposto no artigo 49, inciso II da LC 123/06.

Desde já antecipo meus agradecimentos.

Evêise Maria Cau

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ao
FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023
PROCESSO N.º 000016/2023
OFERTA DE COMPRA N.º 851901801002023OC00006
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/03/2023
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2023 – às 09:00

REPRESENTAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar a REPRESENTAÇÃO a V.S., com intuito de para passar a quantidade da Cota Reservada entre as MEs e EPPs, conforme Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, para o vencedor da Cota Principal.

Esta determinação legal é aplicada quando, após a disputa dos lances e negociação, tem como resultado final com o valor da Cota Reservada MAIOR que 5% da Cota Principal (5% em PREGÕES, e 10% em outras modalidades), pois isso configuraria GRANDE PREJUÍZO ao Órgão Licitante, e aos Cofres Públicos.

Assim, conforme Art. 48 e 49, quando não for vantajoso para a Administração a compra através da Cota Reservada de 25% para ME/EPP, esta compra “NÃO” pode ser aplicada, ou seja, não pode ser comprada, ou adjudicada, pois isso traria **“PREJUÍZO” aos cofres públicos**, conforme segue:

Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)** (efeitos: a partir de 08/08/2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)** (efeitos: a partir de 08/08/2014)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (efeitos: a partir de 08/08/2014)

Art. 49. “NÃO SE APLICA o disposto nos arts. 47 e 48” desta Lei Complementar quando: (efeitos: a partir de 15/12/2006)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; **(efeitos: a partir de 15/12/2006)**

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte “não” for vantajoso para a administração pública ou representar “prejuízo” ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; **(efeitos: a partir de 15/12/2006)**

Deste modo, é determinado pela própria Lei que regulamenta a Cota Reservada, ART 49 III da Lei 123, é terminantemente VEDADO que o Órgão Público, e principalmente os “COFRES PUBLICOS” SEJAM PREJUDICADOS EM BENEFICIO DE “ME ou EPP”.

Até mesmo porque, a Cota Reservada não pode gerar “PREJUÍZO” ao Órgão Público e aos Cofres Públicos, o que não se justifica!

Portanto, solicitamos que a Cota Reservada, seja passada e adjudicada, a empresa vencedora da Cota Principal (Ampla), para benefício do próprio Órgão, e igualdade de condições, conforme exposto pelo:

Como base legal, e para comprovar esta possibilidade, o “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”, que esclarece a legislação acima, conforme pode ser verificado no site :

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/consulta/aplicacao-dispositivos-lei-complementar-12306-instituiu-estatuto-nacional>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pergunta nº 03: O afastamento da licitação diferenciada quando não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, estaria dentro do poder discricionário do ente público, existindo requisito ou procedimento específicos para essa providência?

Resposta: Sim. Extrai-se do artigo 49, III, da LC nº 123/06 uma hipótese de discricionariedade, que prestigia o interesse público e a melhor atuação administrativa, a ser devidamente comprovada em cada licitação, de modo a autorizar a superação do regime jurídico diferenciado.

Pergunta nº 07: Firmada ata de registro de preços após licitação com o benefício da cota de 25%, composta por preços diversos para um mesmo item, se o custo ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for mais elevado, pode a Administração adquirir o item mais barato e somente após o término da quantidade registrada pelo menor preço passar para o valor mais caro ofertado pela beneficiária do regime jurídico diferenciado?

Resposta: Não. As aquisições se iniciarão com as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a diferença do preço registrado, em cada item de contratação, inexistindo legislação local mais favorável sobre a matéria, **NÃO SUPERE O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO NA MODALIDADE PREGÃO, ou 10% (dez por cento) nas demais modalidades**, por aplicação do disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/15 c.c. artigo 48, § 3º, da LC nº 123/06. Fora dessas hipóteses, deverá ser resguardado o princípio da economicidade, iniciando-se as aquisições pelo menor preço.

Pergunta nº 12: Nas licitações realizadas exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte, é necessária a participação mínima de três empresas?

Resposta: Sim. Trata-se de requisito para o válido manejo desse peculiar certame licitatório, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 49 da LC nº 123/06.

Neste sentido, a Lei é clara ao ESTIPULAR UM LIMITE de PREJUÍZO ao Órgão ao comprar da de ME ou EPP, que conforme Lei está em no MAXIMO 5% do valor da cota principal em Pregões, e 10% nas outras modalidades.

Neste sentido, solicitamos a desconsideração ou desclassificação da proposta da empresa vencedora na Cota Reservada, pois está acima do limite de 5% permitido pela Lei 123/2006, nem Pregões, configurando um prejuízo ao Órgão e aos cofres Públicos. (ou 10% nas outras modalidades)

Diante deste caso, solicitamos que seja adjudicada a Cota Reservada para a empresa vencedora da Cota Principal, com mesmo valor, pois configura uma enorme vantagem e preço menor a esta Resp. Administração

Esta situação é precisa, através de números e percentuais, e pela sua própria contundência e força, ratificam as determinações legais e Jurisprudências, e por isso solicitamos o entendimento de V.S!!!

Por também determinação do art. 49 da lei 123/2006, vejamos:

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48** desta Lei Complementar quando: **(efeitos: a partir de 15/12/2006)**

II – **“NÃO”** houver um mínimo de **3 (três)** fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **“SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE”** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; **(efeitos: a partir de 15/12/2006)**

Em resumo, a lei determina que **“NÃO”** houver um mínimo de **3 (três)** fornecedores como ME ou EPP **“SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE”, “NÃO PODE SER CONSEDIDO O DIREITO DE PREFERENCIA” !!**

Sobre este tema, como demonstrado acima, o “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”, que esclarece a legislação acima, conforme mesmo link do T.C. também descrito acima, que segue:

Pergunta nº 12: Nas licitações realizadas exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte, é necessária a participação mínima de três empresas?

Resposta: Sim. Trata-se de requisito para o válido manejo desse peculiar certame licitatório, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 49 da LC nº 123/06.

Portanto, e se tratando de uma cidade de grande porte, como é o caso da sede deste r. órgão, se **NÃO houver 3 empresas ME ou EPP sediadas NESTA CIDADE, conforme Lei 123/2006 o direito de preferência “NÃO PODE SER APLICADO”!!**

E também, se **NÃO houver 3 empresas ME ou EPP sediadas NESTA CIDADE, conforme Lei 123/2006,** a Cota Reservada para ME e EPP deve ser excluída, sendo feita todo o julgamento pela Cota Principal, inclusive justificando no processo e transferindo a quantidade para a Cota Principal, conforme Lei 123/2006.

Em comunhão, segue o **DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**, relata exatamente sobre isto, onde no **ART. 8, § 2º** determina que: “na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.”

Ressaltamos ainda que tudo isso vem a **“BENEFICIAR” o próprio órgão, e aos cofres públicos**, pois irá **resultar uma COMPRA por MENOR PREÇO**. E isso deve sempre ser uma busca dos entes públicos.



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Deste modo, solicitamos para itens "COM A MESMA DESCRIÇÃO, que :

ITEM 3 – Cota Principal - A empresa TERRÃO – ofertou o produto a R\$ 32,34

ITEM 4 – Cota Reservada - VENCEDOR empresa ME/EPP – ofertou a R\$ 39,64

OU SEJA, UMA "DIFERENÇA DE 22,57%"

E como esta diferença é MAIOR QUE 5 %, conforme Leis, deve ser cancelada e revogado o item da Cota Reservada, passando o quantitativo para o vencedor da Cota Principal.

Diante deste caso, solicitamos que seja aplicada as situações descritas neste documento, conforme Leis e Tribunal de Contas, com a desclassificação das empresas da Cotas Reservadas, passando para a empresas vencedoras das Cotas Principais, com mesmos valores, pois configura uma enorme vantagem e preço menor a esta Resp. Administração

Diante ao explanado, solicitamos a aceitação deste pleito.

At.


 RAFAEL CORPAS TERRÃO
 Sócio Proprietário
 RG 3.969.720
 CPF 015.027.358-49

64.088.214/0001-44
 TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
 RUA CARLOS GOMES Nº 1460
 BAIRRO DA ÁGUA FRIA-CEP: 13216-232
 JUNDIAÍ - S.P.

Comunicados
Sair

sua conta

Procedimentos

Relatórios

Sanções

Catálogo

12:18:00

Número da OC 851901801002023OC00006 - Itens
negociados pelo valor unitário
Situação HOMOLOGAÇÃOEnte federativo FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA -
FUNBEPE
UC ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO
BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPEFase Preparatória
Atos Decisórios

Edital e Anexos

Pregão

Gestão de Prazos

Ata

Recursos

Ata de Registro de Preços

21912803828 Evelise Maria Cau

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	4
Classe	7330
Código	3798577
Descrição	BANDEJA DESCARTAVEL, ISOPOR, RETANGULAR, BRANCA, (163X120X43)MM, C/TAMPA (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)
Especificação técnica	BANDEJA DESCARTAVEL, DE ISOPOR, RETANGULAR, NA COR BRANCA, PARA ALIMENTO PASTOSO, MEDINDO NO MINIMO (163X120X43)MM (CXLXA), ESPESSURA DE 3 MM, COM CAPACIDADE DE MINIMO 500ML, SEM DIVISORIA, COM TAMPA REMOVIVEL, DE ISOPOR
Unidade de fornecimento	CAIXA 100,00 UNIDADE
Quantidade	35
Município	PEDREIRA
Valor unitário de referência	53,9700

LICITANTE	VALOR	QTDE	MARCA/MODELO	PROCEDÊNCIA	ORDEM	% VARIAÇÃO PREÇO REFERENCIAL	% VARIAÇÃO VALOR PROPOSTAS	
FOR0266	61,8000	35,000	BOM APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	1	14,5081	0,0000	DETALHES
FOR0255	67,4000	35,000	BOM APETITE - CX COM 100	PRODUZIDO NO BRASIL	2	24,8842	9,0615	DETALHES
FOR0288	100,0000	35,000	APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	3	85,2881	61,8123	DETALHES

FOR0875	120,0000	35,000	BOM APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	4	122,3457	94,1748	DETALHES
FOR0918	1.000.000,0000	35,000	NMYK.6985_YAZQ-69	PRODUZIDO NO BRASIL	5	1.852.781,2303	1.618.022,9773	DETALHES



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso

Comunicados
Sair

sua conta

Procedimentos

Relatórios

Sanções

Catálogo

12:18:19

Número da OC 851901801002023OC00006 - Itens negociados Ente federativo FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA -
pelo valor unitário FUNBEPE

Situação HOMOLOGAÇÃO

UC ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE
DE PEDREIRA - FUNBEPEFase Preparatória
Atos Decisórios

Edital e Anexos

Pregão

Gestão de Prazos

Ata

Recursos

Ata de Registro de Preços

21912803828 Evelise Maria Cau

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	3
Classe	7330
Código	3798577
Descrição	BANDEJA DESCARTAVEL,ISOPOR,RETANGULAR,BRANCA, (163X120X43)MM,C/TAMPA
Especificação técnica	BANDEJA DESCARTAVEL, DE ISOPOR, RETANGULAR, NA COR BRANCA, PARA ALIMENTO PASTOSO, MEDINDO NO MINIMO (163X120X43)MM (CXLXA), ESPESSURA DE 3 MM, COM CAPACIDADE DE MINIMO 500ML, SEM DIVISORIA, COM TAMPA REMOVIVEL, DE ISOPOR
Unidade de fornecimento	CAIXA 100,00 UNIDADE
Quantidade	315
Município	PEDREIRA
Valor unitário de referência	53,9700

LICITANTE	VALOR	QTDE	MARCA/MODELO	PROCEDÊNCIA	ORDEM	% VARIAÇÃO PREÇO REFERENCIAL	% VARIAÇÃO VALOR PROPOSTAS	
FOR0021	52,5000	315,000	SPUMAPAC	PRODUZIDO NO BRASIL	1	-2,7237	0,0000	DETALHES
FOR0126	54,1500	315,000	TOTAL	PRODUZIDO NO BRASIL	2	0,3335	3,1429	DETALHES
FOR0404	57,0000	315,000	BOM APETITE / ISOPOR COM TAMPA	PRODUZIDO NO BRASIL	3	5,6142	8,5714	DETALHES

FOR0189	60,0000	315,000	BOM APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	4	11,1729	14,2857	DETALHES
FOR0266	61,8000	315,000	BOM APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	5	14,5081	17,7143	DETALHES
FOR0226	65,0000	315,000	TOTAL	PRODUZIDO NO BRASIL	6	20,4373	23,8095	DETALHES
FOR0255	67,4000	315,000	BOM APETITE - CX COM 100	PRODUZIDO NO BRASIL	7	24,8842	28,3810	DETALHES
FOR0288	100,0000	315,000	APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	8	85,2881	90,4762	DETALHES
FOR0875	120,0000	315,000	BOM APETITE	PRODUZIDO NO BRASIL	9	122,3457	128,5714	DETALHES
FOR0618	211,8800	315,000	COPOBRAS	PRODUZIDO NO BRASIL	10	292,5885	303,5810	DETALHES
FOR0918	1.000.000,0000	315,000	NMYK.6985_YAZQ-69	PRODUZIDO NO BRASIL	11	1.852.781,2303	1.904.661,9048	DETALHES



Ouvidoria

| Transparência

| SIC

Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso